

LEI Nº 3.571, DE 20/10/2006.

**ESTABELECE DESCONTO NO
PREÇO DOS INGRESSOS PARA
IDOSOS EM LOCAIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos o acesso a casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, mediante pagamento da metade do preço fixado para a venda de ingressos destinados ao público em geral.

§1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

§2º - O benefício referido no caput deste artigo aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e/ou pessoas e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§3º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§ 1º Se houver valor diferenciado, o desconto estabelecido nesta Lei deverá ser aplicado ao menor valor do ingresso cobrado, mesmo que se trate de valor promocional.

**Parágrafo renumerado pela Lei nº3571 de 20 de outubro de 2007.*

§ 2º Fica o responsável pela realização do evento, na obrigação de fixar nas bilheterias, o valor do ingresso de forma legível e em local de fácil visibilidade ao público.

**Parágrafo acrescentado pela Lei nº3571 de 20 de outubro de 2007.*

Art. 3º - O documento hábil para a concessão do benefício, constante no artigo 1º desta Lei, será a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 20 de outubro de 2006.

Prefeito Municipal

Autores: Vereadores Milton Dias e José Pichioni